



# Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

LEI Nº 1.409, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Publicado nesta data mediante  
publicação no "Placar" da Prefeitura  
de Palmeiras de Goiás, 14/06/2023

Estabelece como vias de mão única as ruas  
onde se localizam as instituições de ensino.

Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
14/06/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE  
GOIÁS, nos termos do artigo 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município, por sua Presidente,  
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido como vias de mão única as ruas onde se  
localizam as entradas principais das instituições de ensino, públicas e privadas, no Município  
de Palmeiras de Goiás.

§ 1º As ruas onde se localizam as entradas principais das instituições  
de ensino que dispuserem de estacionamento, que viabilizem a entrada e saída dos alunos,  
não se enquadrarão ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nas ruas onde se localizam as instituições de ensino deverão ser  
instaladas faixas de travessia de pedestres elevadas nas formas da regulamentação do  
CONTRAN. **(EMENDA ADITIVA)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do  
mês de junho de 2023.

Vereadora Tais Lopes

PRESIDENTE